

RESOLUÇÃO Nº 011/2020

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VII, DO DECRETO Nº 1.800/1996, QUE O IMCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO INSTRUMENTO PARA INSCRIÇÃO E OU EXTINÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, GERADO ATRAVÉS DO SIMPLIFICA/ES.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária no dia 01 de dezembro de 2020;

Considerando a uniformização dos procedimentos de registro empresarial;

Considerando a necessidade de reduzir o volume de exigências;

Considerando a necessidade de reduzir o prazo de tramitação de processos.

RESOLVE:

Art. 1º - O Instrumento de Inscrição ou Instrumento de Extinção de Empresário Individual gerado pelo Simplifica/ES, será exigido obrigatoriamente para a tramitação do respectivo processo na JUCEES.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução 005/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Vitória, 01 de dezembro de 2020.



CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da JUCEES